

**A Ata de Registro de Preços: 020/2011** que versa sobre a Aquisição de Carteiras Escolares e Móveis em madeira de lei para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, celebrada entre **Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, J. R. SANTOS CORRÊA – ME., E. DE A. M. ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME. e P. A. A. DA COSTA. Os Itens: 01, 04 e 07** foram Homologados para a empresa **J. R. SANTOS CORRÊA – ME.** nos valores de: item 01 R\$ 39,00; item 04 R\$ 340,0; item 07 R\$ 55,00. **Os Itens: 02, 03 e 08** foram Homologados para a empresa **E. DE A. M. ROCHA COMÉRCIO DE MÓVEIS – ME.** nos valores de: item 02 R\$ 305,00; item 03 R\$ 330,0; item 08 R\$ 950,00. **Os Itens: 05, 06 e 09** foram Homologados para a empresa **P. A. A. DA COSTA** nos valores de: item 05 R\$ 760,00; item 06 R\$ 970,0; item 09 R\$ 700,00. A ata de Registro emitida no dia 08 de Junho de 2011 está disponível na prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

#### EXTRATO DE EDITAL

**Pregão Presencial p/ Registro de Preços 029/2011 PMI – PP – Objetivo:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri suas Secretarias e Fundos. **Abertura: 05/07/2011; Horário: 09h00min.**

**Pregão Presencial p/ Registro de Preços 031/2011 PMI – PP – Objetivo:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri suas Secretarias e Fundos. **Abertura: 06/07/2011; Horário: 09h00min.** Publique-se para que surta os efeitos legais. Roberto Pina Oliveira – Prefeito Municipal.

#### Extrato de contrato de tomada 007/2011

Contratada: **R. R. GUTIERREZ OBRAS DE ALVERNARIA E COMÉRCIO LTDA.** Contratação de Pessoa Jurídica para Construção da Casa do Conselho Tutelar no Município de Igarapé-Miri. Valor R\$ 120.682,21; dotação do Município exercício 2011 Sec. Desenvolvimento Urbano, habitação e Infra estrutura, atividade de 04.122.0009.1.003 construção e revitalização de Prédios Públicos, elemento 4.4.90.51 obras e instalações. Vigência 20/05/2011 a 20/08/2011. Roberto Pina Oliveira.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 245246

**ATO A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, TEXT** torna público que às 08:30hs do dia 27/06/2011, realizará na sede da Prefeitura, sala da CPL na Rua 22 de março s/nº - São Pedro, Sessão Pública para certame licitatório na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 07/2011, por item, com vista a contratação de Fornecimento de Combustíveis e Derivados de Petróleo, conforme Edital. Informações de 2ª a 5ª feiras, no horário de 08:30 às 13:30 horas, fone (91) 3728-1373.

ASS. **Anderson Brito**  
CAR-Pregoeiro

**ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**Aviso de Licitação de Pregão Presencial N°- 09/2011/ CPL-PMCP - TEXT** Objeto: aquisição de Três (03) veículos tipo Utilitário, Quatro (04) Notebook, uma (uma) Impressora Laser Multifuncional, um (01) Datashow e um (01) GPS; por item, para atendimento de ATER municipais, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Data e Hora da Abertura: 28/06/2011, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF). O Edital está disponível para conhecimento e aquisição na sede da prefeitura na Rua 22 de Março, s/nº, Bairro São Pedro, das 3ª as 5ª feiras, no horário de 9:00 às 13:00 horas.

ASS **IGINA REIS**  
CAR.Presidente da CPL.

**ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**Aviso de Licitação de Pregão Presencial N°- 09/2011/CPL-PMCP - TEXT** Objeto: aquisição de Três (03) veículos tipo Utilitário, Quatro (04) Notebook, uma (uma) Impressora Laser Multifuncional, um (01) Datashow e um (01) GPS; por item, para atendimento de ATER municipais, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Data e Hora da Abertura: 28/06/2011, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF). O Edital está disponível para conhecimento e aquisição na sede da prefeitura na Rua 22 de Março, s/nº, Bairro São Pedro, das 3ª as 5ª feiras, no horário de 9:00 às 13:00 horas.

ASS. **IGINA REIS**  
CAR. Presidente da CPL.

## Empresarial

#### COMERCIAL OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 245222

**Comercial Oliveira Comércio e Serviços Ltda-ME** comunica que solicitou a SEMA/PA, LO para Extração de Seixo em Tracuateua/Pa.

#### COMPAR – COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 245214 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de junho de 2011, as 10h00min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 07, a fim de examinar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** Verificar a subscrição e integralização da totalidade do aumento de capital social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2010, e homologar referido aumento de capital social; e **(ii)** Alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, em face do deliberado no item (i) acima. Belém, Estado do Pará, 03 de junho de 2011.

**Renato de Paula Simões**  
Presidente do Conselho de Administração

#### SEMENGE S/A NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 245217

**SEMENGE S/A** comunica que solicitou a SEMA/PA, Renovação das LO's nºs 5060/2010-Jazida Ouro Verde, 5064/2010-Jazida Campo Verde e 5144/2010-Canteiro Administrativo para Atividades de Extração de Saibro e Canteiro de Obras em Brasil Novo/Pa.

#### MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 245219

**Mineração Nossa Senhora de Nazaré Ltda** comunica que solicitou a SEMA/PA, LO para Extração de Seixo em Ourém/Pa.

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 245310 SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA

**ACÓRDÃO 29/11 P.D 095/08 e P.D 069/09** Rpte: **A. E. B. (OAB/PA 000914)** Rpdo: **M. C. L. dos S. (OAB/PA 4288)** **EMENTA:** Retenção abusiva de Autos e retirada indevida dos autos, infração Ético-Disciplinar não configurada. As Representações são processos conexos por tratarem do mesmo objeto e mesmas partes. Advogado que justificou devolução de autos com atraso de 24 dias, comprovando que devolveu no mesmo dia da notificação judicial, não impedindo o regular andamento do processo e não caracterizado prejuízo às partes não se consuma infração disciplinar impossível a punição do advogado por infração ao Código de Ética e Disciplina e ao Estatuto da advocacia e da OAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, acompanhando o voto do Relator. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 15/02/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Jaime Começanha Balesteros Filho – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

**ACÓRDÃO 30/11 P.D 134/09** Rpte: **CLUBE DO REMO** Rpdo: **V. A. da S. B. (OAB/PA 12.965)** **EMENTA:** ARQUIVAMENTO LIMINAR DE REPRESENTAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA ORDEM INDEPENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO PARA RELATOR – POSSIBILIDADE DA ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PROVA E INCONSISTÊNCIA DA PEÇA REPRESENTATIVA – A DECISÃO DO PRESIDENTE NO QUE TANGE A ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO COADUNA-SE COM OS PODERES DESTA JÁ QUE, MANIFESTAR-SE-Á SOBRE A ADMISSIBILIDADE APÓS O PARECER DO RELATOR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 51 §§ 1º e 2º DO CÓDIGO ÉTICA DA OAB. DECISÃO QUE SE MANTÉM ESCORREITA. RECURSO IMPROCEDENTE. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, acompanhando o voto do Relator. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 28/09/2010. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Almyr Carlos Favacho – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

**ACÓRDÃO 31/11 P.D 110/09** Rpte: **OAB/PA, ex-officio** Rpda: **A. L. C. de B. (OAB/BA 8518)** **EMENTA:** 1. **ADVOGADO. INSCRIÇÃO. REQUISITO. IDONEIDADE MORAL. ÔNUS DA PROVA.** 2. Para inscrição como Advogado é necessário ter idoneidade moral. 3. Havendo registro de fato concernente no exercício da advocacia sem inscrição, circunstância que coloca em dúvida a presunção de idoneidade moral de que todos, em tese, são detentores, cumpre ao postulante demonstrar que tal circunstância não constitui óbice para sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Não se desincumbindo de tal ônus a inscrição não pode ser deferida. 4. Incidente de Inidoneidade moral conhecido e provido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do incidente de inidoneidade moral e dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de inscrição da bacharela A. L. C. de B., na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 01/03/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

**ACÓRDÃO 32/11 P.D 118/09** Rpte: **Karyne Camilo Leão** Rpda: **A. C. F. S. (OAB/PA 13.698)** **EMENTA:** **DESISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DO ADVOGADO, APÓS A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO. HONORÁRIOS DEVIDOS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR.** O fato da Recorrente ter desistido de ajuizar a demanda contratada, mesmo após a assinatura do contrato de prestação de serviço, não a isenta de pagar os honorários pelo trabalho realizado, não sendo considerado abusivo, a cobrança de honorários no importe de R\$ 3.000,00, pelos serviços até então realizados, visto que deve ser levado em consideração a urgência da prestação de serviço; o local da contratação dos serviços (na residência da Advogada); o horário que a Recorrente foi atendida pela Advogada (horário noturno) e o deslocamento para outro município. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de arquivamento preliminar da representação pela presidência da OAB/PA, em razão de não restar configurada a ocorrência de infração disciplinar por parte da Advogada A. C. F. S. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 03/05/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita – Conselheira Relatora da OAB/PA.**

**ACÓRDÃO 33/11 P.I 001/11** Rcte: **W. C. dos R. (OAB/PA 16.147)** Rcd: **PRESIDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DA OAB/PA** **EMENTA:** 1. **DECISÃO CONCISA. VALIDADE.** Inexiste nulidade na decisão que, de forma concisa, indefere pedido de reativação de número de inscrição nos quadros da OAB. 2. **INSCRIÇÃO CANCELADA POR NÃO ATENDIMENTO DO ART. 8º, IV DO EOAB. PEDIDO DE INSCRIÇÃO POSTERIOR. RESTAURAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTES EXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE.** O cancelamento de inscrição por não cumprimento de requisito legal não gera direito ao interessado de restauração do número de inscrição anterior aquando do deferimento de novo pedido de inscrição. Inteligência do art. 11, § 2º, da lei nº 8.906/94. Recurso Improvido. 3. **EXPRESSÕES OFENSIVAS. RISCADURA.** O Advogado tem imunidade profissional não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele. Não obstante, a utilização de expressões injuriosas por parte do Advogado em evidente excesso de linguagem e desbordando da regularidade do linguajar forense e das circunstâncias próprias da lide, enseja riscadura do conteúdo ofensivo. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Secretário Geral Alberto Antônio de Albuquerque Campos que subscreve o acórdão na ausência eventual do Excelentíssimo Presidente Jarbas Vasconcelos do Carmo e impedimento do Excelentíssimo Vice-presidente Evaldo Pinto. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 05/04/2011. Alberto Antônio de Albuquerque Campos – Presidente em exercício da OAB/PA. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

**ACÓRDÃO 34/11 P.D 141/09** Rpte: **Maria Deuvanir da Silva Rocha** Rpda: **D. R. C. (OAB/PA 11.915)** **EMENTA:** RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO PRELIMINAR – DECISÃO FULCRADA NA AUSÊNCIA DE ATO VIOLADOR DE CONDUTA ÉTICA PELA RECORRIDA – PRESENÇA DE CONTRATO ASSINADO ENTRE AS PARTES E VALOR PACTUADO – AUSÊNCIA DE PROVA – RESCISÃO POSSÍVEL ENTRE AS PARTES – DECISÃO CORRETA DIANTE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – MODIFICAÇÃO INCABÍVEL – RECURSO